

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N°199/2018
ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 035/2017 -TEXAS	
DATA: 30/07/2018	CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP/ SEMINFRA	

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 035/2017 - SEMINFRA, firmado com a empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP**, contrato esse tendo por objeto a prestação de serviços de melhoria da praça do Çairé na vila de Alter-do-chão - Santarém/PA.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 4 (quatro) meses ajustando-se o novo término para o dia 30/11/2018 vez que vence o Contrato na presente data deste Parecer.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 4° Termo Aditivo ao Contrato Original n° 035/2017 - SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Extrato do 4° termo aditivo ao contrato n°035/2017 - SEMINFRA;
4. Nota Técnica n°023/2018- SEMINFRA;
5. Certificado de Regularidade do FGTS;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
8. Certidão de Regularidade de Natureza Tributária;
9. Certidão de Regularidade de Natureza Não Tributária;
10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos - Prefeitura Municipal de Belém;

Com a informação através de Nota Técnica de que os serviços vêm sendo executados com perfeição e que necessitam ser prorrogados, cumpre-nos analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege a presente avença e, nesse instrumento manifestamos nosso entendimento.

Passa-se ao Parecer:

Passa-se ao Parecer:

Primeiramente, pedimos vênica para transcrever preceitos legais pertinentes que regulam a matéria contida em legislação referente ao tema.

Lei n°8.666/93, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2° - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento tem como função inicial atender as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que para o seu bom funcionamento necessita do objeto do contrato em comento.

Ao analisar a justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, compartilhamos do entendimento que o serviço prestado é de extrema necessidade tanto para a manutenção contrato, bem como por se tratar de uma Obra que compõe um cartão postal do Município,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº199/2018
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
	DESTINO:	NLCC/SEMINFRA
	ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO Nº 035/2017 -TEXAS
	DATA: 30/07/2018	CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP/ SEMINFRA

logo, as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população que ali reside , bem como aos visitantes e turistas torna-se necessário um novo aditamento, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento, o que é o caso.

Cumpra salientar que conforme perscrutado na justificativa o preço global permanece inalterado, bem como a empresa contratada continua a preencher os requisitos de contratação com a Administração Pública.

É cediço a necessidade de continuidade na prestação do serviço público, de certo que interromper o fornecimento até que se proceda novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando a prorrogação do prazo do contrato nº 035/2017 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
 Dec. nº 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566